

ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 28.951.239/0001-66

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.951.239/0001-66 ("Classe Única"), serve-se da presente para:

1. Tendo em vista as modificações implementadas pelo Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN ("Ofício-Circular CVM nº 3/2024"), fica aprovada a nova tabela de remuneração total paga aos prestadores de serviços da Classe Única. Destaca-se que não haverá qualquer aumento no valor pago pelos cotistas, tratando-se apenas de uma adequação ao formato estabelecido no referido Ofício-Circular. Assim, a taxa descrita no item 5.1 do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

Taxa	Base de cálculo e percentual								
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será fixada conforme a tabela abaixo e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, indicados neste item. <table><tr><th>PL</th><th>Percentual Administração</th></tr><tr><td>R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0.003% a.a.</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0.002% a.a.</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0.001% a.a.</td></tr></table> A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos. Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Administração (“<u>PL Agregado</u>”): I. O Fundo;	PL	Percentual Administração	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.
PL	Percentual Administração								
R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.								
R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.								
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.								

	II. BTG 3921P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26 III. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50 IV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66 V. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60 VI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82; VII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTISTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12; VIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTISTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33; IX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CROMO CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e X. FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GENOMA PG CNPJ nº 53.306.332/0001-65. A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Administração não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde
--	---

	que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.		
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será fixada conforme a tabela abaixo e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento e ou classes, conforme aplicável, indicados neste item.		
	PL	Percentual Gestão	Percentual Administração
	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,027% a.a.	0.003% a.a.
	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,018% a.a.	0.002% a.a.
	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,009% a.a.	0.001% a.a.
A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos.			
Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Gestão ("PL Agregado"):			
XI. O Fundo; XII. BTG 3921P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26 XIII. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50 XIV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66 XV. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60 XVI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82; XVII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12;			

	XVIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTISTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33; XIX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CROMO CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e XX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GENOMA PG CNPJ nº 53.306.332/0001-65. A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 896.400,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Gestão não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas. Os valores devidos como Taxa de Gestão serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Os classes classificadas como exclusivas nos termos da Resolução CVM 175 estão dispensados da divulgação de taxas máximas de administração e de gestão, observadas as demais condições já esclarecidas das áreas técnicas no item 23 do Ofício-Circular Nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
Taxa de Distribuição	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.

2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 28 de maio de 2026.**

Rio de Janeiro, **28 de maio** de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Regulamento

BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 28.951.239/0001-66

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1** **BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única Responsabilidade Limitada Longo Prazo Crédito Privado	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 28.951.239/0001-66

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 28.951.239/0001-66

- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
No caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior que invistam no FUNDO por meio da Resolução CMN 4.373 e não residam em jurisdição de tributação favorecida, o IR incidirá à alíquota de 15% quando da amortização ou resgate de cotas. <u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%

Regulamento

BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 28.951.239/0001-66

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ANEXO I

BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
31.552.411/0001-13
CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 20 (vinte) anos contados da Data de Início, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Data de Início	Para os fins do mapeamento do Prazo de Duração, a Data de Início é a data de transformação do Fundo em um Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar obter retornos significativos e a melhor valorização de capital possível no longo prazo, por meio do direcionamento de até 100% (cem por cento) dos seus investimentos para a aquisição ou subscrição de cotas de emissão de outros fundos de investimento. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a cotistas vinculados por interesse único e indissociável, classificados como profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos no Regulamento, neste Anexo ou na regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR fica desde já autorizado a realizar a emissão extraordinária de Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

	total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que qualquer valor excedente a referido limite deverá ser aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	Mediante orientação do Comitê de Investimentos, o ADMINISTRADOR poderá distribuir aos cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos mediante amortização das Cotas, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira do FUNDO, na proporção das cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela empresa e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pelo ADMINISTRADOR (“Data do Evento”). Os valores serão provisionados e pagos aos cotistas nos termos do ato que deliberar sobre a amortização.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, amortização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 3.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
- 3.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 3.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 3.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 3.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 4.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 4.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, excetuado o Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas.
- 4.2.1** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo ou na regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR fica desde já autorizado a realizar a emissão extraordinária de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que qualquer valor excedente a referido limite deverá ser aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- 4.2.2** Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR notificará os Cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos documentos regulatórios do Fundo assinados pelos Cotistas, as quais deverão ser integralizadas conforme Chamada de Capital. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a integralização das Cotas objeto de emissão extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe. 8.20. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas de emissão extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.
- 4.3** Excetuadas as hipóteses de emissão extraordinária de Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado pela Assembleia Especial que o deliberar.
- 4.3.1** A Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão de Cotas deve versar também sobre o direito de preferência do Cotista.
- 4.3.2** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subseqüentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 4.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 4.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 4.5** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.
- 4.5.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas conforme cada Chamada de Capital realizada será considerado um Cotista Inadimplente.
- 4.5.2** Em relação a um Cotista Inadimplente, o ADMINISTRADOR deverá tomar as seguintes providências:
- (x) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
 - (y) quando da realização de amortizações de Cotas, os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas deverão ser (i) primeiramente, usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de Encargos, e (ii) usados para quitar o pagamento de quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo os valores a seguir, na seguinte ordem de prioridade, (a) a variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas.
- 4.5.3** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Administrador poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) da variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada pro rata temporis a partir da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

data de inadimplemento; (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) dos custos de tal cobrança.

4.5.4 As mesmas providências previstas nos itens acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para aporte adicional no Fundo sob o Capital Autorizado para Emissões Extraordinárias, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4.6 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

4.6.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

4.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 5 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

5.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas e mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

5.2 A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses e abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

1.1.1 Sujeito à aprovação da Assembleia Especial e à orientação do Comitê de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

5.3 A Assembleia Especial deliberará acerca: (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.

1.1.2 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados (i) em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 10.5.3 abaixo; ou (ii) mediante a transferência de ativos financeiros da Carteira do Fundo, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

5.5 Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, nos termos deste Anexo ou do Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e encargos. Caso, a despeito dos esforços do ADMINISTRADOR e do GESTOR em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe, os ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos da Classe, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

CAPÍTULO 2 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 2.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 2.2** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 3.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 3.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 3.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 3.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 3.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 3.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - 3.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - 3.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 3.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

(dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

- 3.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 6.1** O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas e pelo GESTOR, sendo que: (a) o GESTOR terá o direito a eleger 1 (um) membro; e (b) os Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas, terão o direito a eleger no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros.
- 6.2** O GESTOR poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o membro do Comitê de Investimento que houver indicado, assim como os Cotistas poderão destituir em Assembleia Especial de Cotistas aqueles que tiverem sido por eles indicados.
- 6.3** Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá
- (i) assinar termo de posse;
 - (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento;
 - (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
 - (iv) assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pelas decisões de investimento que tomar quando no exercício dos poderes de gestão que recaiam sobre as competências do Comitê de Investimento.
- 6.4** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será indeterminado.
- 6.5** No caso de vacância do cargo de um determinado membro do Comitê de Investimento, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de destituição, renúncia ou impedimento, seu substituto deverá ser indicado pelo GESTOR ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da destituição, renúncia ou impedimento.
- 6.6** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR aos demais membros do Comitê de Investimento. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.
- 6.7** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.
- 6.8** É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:
- I. definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, orientando o GESTOR, bem como autorizar as decisões inerentes à Carteira;
 - II. deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Anexo, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;
 - III. deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o ADMINISTRADOR a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de Chamada de Capital a exclusivo critério do ADMINISTRADOR para o pagamento de Encargos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- IV. analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, observada a política de investimento da Classe;
- V. definir a orientação do voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais de cotistas dos fundos investidos, quando for o caso, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie e nos comitês dos fundos investidos que sejam relativos a: (a) instruir o GESTOR para que este exerça todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item IV acima com relação aos fundos investidos, na qualidade de Cotista dos fundos de investimento investidos, sendo certo que o GESTOR poderá outorgar procuração a qualquer dos membros do Comitê de Investimento para o exercício do voto; (b) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as sociedades investidas pelos fundos investidos e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação; (c) deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das sociedades investidas pelos fundos investidos e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe; (d) deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas companhias investidas pelos fundos investidos; e (e) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta, e para fechamento de capital das sociedades investidas pelos FIPs, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Gestor para que proceda com suas assinaturas.
- VI. assegurar que os investimentos da Classe em ativos financeiros cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir que o gestor do fundo investido exerça a efetiva influência na definição de política estratégica de gestão de eventuais companhias ou sociedades investidas por fundos investidos, sem prejuízo do disposto neste Anexo;
- VII. indicar o representante da Classe que deverá comparecer e votar em assembleias gerais dos fundos investidos ou de acionistas, quotistas ou debenturistas, conforme aplicável, das sociedades investidas pelos fundos investidos;
- VIII. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Especial de Cotistas;
- IX. definir e orientar o GESTOR sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
- X. definir o procedimento a ser adotado pelo ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Anexo, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no item abaixo;
- XI. em caso de deliberação relativa ao reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, orientar o GESTOR sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;
- XII. em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira;
- XIII. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às sociedades e/ou companhias investidas pelos fundos investidos e/ou à Classe de que tenha tomado ciência;
- XIV. autorizar a realização de operações com derivativos, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XV. recomendar à Assembleia Especial de Cotistas a inclusão de novos encargos da Classe ou a alteração dos valores dos Encargos atualmente previstos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- 6.9** Caso o Comitê de Investimento não forneça ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a orientação prevista no inciso X acima em prazo que permita ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR o cumprimento do prazo regulamentar, o ADMINISTRADOR poderá realizar devolução de recursos aos Cotistas.
- 6.10** Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o ADMINISTRADOR e ao GESTOR a existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidir sobre o impasse no Comitê de Investimento.
- 6.11** Para os fins do disposto neste item, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao ADMINISTRADOR no prazo máximo de 10 (dez) dias para que este as archive em sua sede.
- 6.12** Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas, eletrônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do item acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica, eletrônica ou vídeo conferência, tal membro deverá manifestar sua confirmação de ciência e aprovação, via comunicação eletrônica encaminhada por e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo ADMINISTRADOR, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 6.13** O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao GESTOR da necessidade da reunião, ou por solicitação do GESTOR, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.
- 6.14** As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo GESTOR e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.
- 6.15** As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros do Comitê de Investimentos.
- 6.16** As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos.
- 6.17** Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao GESTOR, devendo este informar ao ADMINISTRADOR, se necessário, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 6.18** Observada a obrigação de informar prevista no item anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades e/ou companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação daquelas investidas pelos fundos investidos da Classe.
- 6.19** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados 38 com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 7.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR e obedecendo a indicação e a competência do Comitê de Investimentos, quando constituído.

Gestão

- 7.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 7.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observando a indicação, as diretrizes e a competência do Comitê de Investimentos.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 7.4** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (i) contrair ou efetuar empréstimos;
 - (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (ii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (iv) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

- 7.5** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Controladoria e Escrituração

- 7.6** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 7.7** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO

- 4.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual								
Taxa de Administração	A Taxa de Administração será fixada conforme a tabela abaixo e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, indicados neste item. <table border="1"> <thead> <tr> <th>PL</th><th>Percentual Administração</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0.003% a.a.</td></tr> <tr> <td>R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0.002% a.a.</td></tr> <tr> <td>Acima de R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0.001% a.a.</td></tr> </tbody> </table> A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos. Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Administração (“<u>PL Agregado</u>”): - O Fundo; - BTG 3921P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26 - BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50	PL	Percentual Administração	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.
PL	Percentual Administração								
R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.								
R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.								
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.								

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

	IV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66 V. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60 VI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82; VII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTISTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12; VIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTISTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33; IX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CROMO CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e X. FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GENOMA PG CNPJ nº 53.306.332/0001-65. A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Administração não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
--	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será fixada conforme a tabela abaixo e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento o ou classes, conforme aplicável, indicados neste item. <table><tr><th>PL</th><th>Percentual Gestão</th><th>Percentual Administração</th></tr><tr><td>R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,027% a.a.</td><td>0.003% a.a.</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0,018% a.a.</td><td>0.002% a.a.</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 2.000.000.000,00</td><td>0,009% a.a.</td><td>0.001% a.a.</td></tr></table> A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos. Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Gestão (“<u>PL Agregado</u>”): XI. O Fundo; XII. BTG 3921P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26 XIII. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50 XIV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66 XV. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60 XVI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82; XVII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12; XVIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33;			PL	Percentual Gestão	Percentual Administração	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,027% a.a.	0.003% a.a.	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,018% a.a.	0.002% a.a.	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,009% a.a.	0.001% a.a.
PL	Percentual Gestão	Percentual Administração													
R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,027% a.a.	0.003% a.a.													
R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,018% a.a.	0.002% a.a.													
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,009% a.a.	0.001% a.a.													

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

	XIX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CROMO CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e XX. FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GENOMA PG CNPJ nº 53.306.332/0001-65. A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 896.400,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Gestão não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas. Os valores devidos como Taxa de Gestão serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Os classes classificadas como exclusivas nos termos da Resolução CVM 175 estão dispensados da divulgação de taxas máximas de administração e de gestão, observadas as demais condições já esclarecidas das áreas técnicas no item 23 do Ofício-Circular Nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
Taxa de Distribuição	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Taxa de Ingresso	Não há.
------------------	---------

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.2** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.3** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 6.4** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

6.4.1 Limites por Emissor		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f)	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f)		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Pessoas jurídicas de direito privado que não sejam companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
---	--	--

6.4.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado / Até 100% / Sem Limites	Vedado / Até 100% / Sem Limites
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF		
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Sem limites	Sem limites
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 50%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

e) MARGEM	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
h) Ativos Digitais	VEDADO

- 6.6** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.2** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.3** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.4** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.4.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.5** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Insolvência, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 7.6** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.6.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.7** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO LONGO
PRAZO DO BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

* * *